



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 714

00025 ETIQUETA

DATA  
08/03/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 714, de 2016

AUTOR  
Dep. Weverton Rocha

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 183 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986:

Art. 183 .....

Parágrafo único: Compete à Autoridade de Aviação Civil a autorização dos voos regulares de transporte de passageiros a partir da solicitação das empresas aéreas concessionárias ou autorizadas, que deverão apresentar como contrapartida a reserva de até 20% de seus voos para aeroportos a ser definidos pela referida autoridade para atendimento de áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento regional, conforme regulamento.

#### JUSTIFICATIVA

O transporte aéreo de passageiros apresentou forte crescimento no Brasil na última década, entretanto, apesar do número de passageiros transportados ter quase triplicado, cerca de 50% das decolagens concentram-se em 7 aeroportos, localizados em apenas 4 unidades da federação, a saber, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e no Distrito Federal.

Tamanha concentração faz com que as empresas aéreas privilegiem o investimento em rotas já consagradas e evitem prospectar novos mercados em outras regiões do País. Nesse sentido, entendendo que em uma Nação cujo território é tão extenso quanto o Brasil, faz-se necessário que a Agência Reguladora do setor atue como orientadora na expansão dos serviços de transporte aéreo.

A presente emenda pretende suprir essa lacuna, determinando que a Autoridade de Aviação



CD/16905.78959-27

